SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA O CREA-PB QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB E A EMPRESA CLARO S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, Cep. 58.013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Eng. Minas/Seg. Trabalho. LUÍS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, Cpf: 424.474.614-53, Rg: 746768, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa CLARO S.A, com sede R HENRI DUNANT, 780, Torre A e Torre B, Cep: 04.709-110, Santo Amaro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. AMANDA SÁ BARRETO DE SOUZA, Gerente de Contas Executiva Senior, Brasileira, Casada, RG: 3623250 SSP/PE, CPF: 869.929.294-53, Av. Governador Agamenon Magalhães, 1114, Parque Amorim – Recife/PE Cep 52020-900 e pelo Sr. GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR, Brasileiro, Casado, CPF/MF: 594.753.154-10, Carteira Identidade: 8.023.093 – SSP / PE, Gerente Regional de Vendas, Av. Governador Agamenon Magalhães, 1114, Parque Amorim – Recife/PE Cep 52020-900 tendo em vista o que consta no Processo nº 1115985/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Contratação de pessoa jurídica, em regime continuo por preço global, para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional), por meio de linhas convencionais comerciais e entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, na Sede do CREA-PB em João Pessoa (PB) e também serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita (DDG) na modalidade 0800, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital 09/2019 e seus anexos.

2.2. Instalação de entroncamento digital bidirecional E1, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps na sede do CREA-PB. A interface do tronco E1 deve ser R2 Digital, formado por conjunto de cabos coaxial uma para transmissão outro para recepção.

2.3. Atualmente na Sede do CREA-PB dispõe de 100 (cem) ramais. Os ramais utilizam a faixa de números que vai de "3533-2500" a "3533-2599" no tronco E1. A contratada deverá realizar a portabilidade e de todos os ramais.

2.4. A sede do CREA-PB dispõe de 02(duas) linhas fixas individuais convencionais, a contratada deverá realizar a portabilidade e instalação das referidas linhas para a sede do CREA-PB.

2.5. Caso haja necessidade de equipamentos fornecidos pela concessionária, tais como Modem, transceivers, cabos e conexões, estes equipamentos deverão ser cedidos em regime de comodato e sem ônus para este CREAPB.

2.5. Os números telefônicos utilizados atualmente pelo CONTRATANTE na Sede deverão ser mantidos.

2.7. Deverá ocorrer a portabilidade de todos os atuais números utilizados pelo CREA-PB. A portabilidade ficará sob responsabilidade da CONTRATADA

2.8. Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC) Na Modalidade Local

2.8.1 O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis,na mesma área local da sede do CREA-PB e de suas Inspetorias.

2.8.2 A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.

2.8.3. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.

2.9 Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC) Na Modalidade Longa distância

2.9.1. O serviço telefônico, na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço inter-regional, assim entendidas as ligações oriundas dos pontos de acesso ao Sistema de Telefonia Fixa comutada, instalado na sede do CREA-PB e em suas Inspetorias, realizadas para os outros Estados da federação.

2.9.2. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.

2.9.3. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.

2.9.4. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.

2.9.5. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

2.10. Serviço telefônico DDG, prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa para âmbito nacional – Tráfego local e longa distância

2.10.1 Permitir que qualquer usuário, situado no território nacional, efetue chamadas gratuitas para o número 0800 724 2500 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, estabelecido em João Pessoa na Paraíba.

2.10.2. Durante o horário de trabalho do CREA-PB, das 8 às 17h, o 0800 724 2500 transfere as ligações para um dos ramais disponibilizados no entroncamento E1, o ramal será indicado pelo contratante. A rede inteligente do licitante vencedor deverá estar configurada para esse fim. Nos horários fora de atendimento – após as 17h e até às 8h do dia seguinte e nos finais de semana – a rede inteligente informa mensagem padrão ao usuário, explicitando que a ligação está fora do horário de atendimento definido pelo CREA-PB;

2.10.3 O número do ramal escolhido pela CONTRATANTE para recepcionar a s ligações oriundas do 0800 724 2500, já existente e está em funcionamento no CREA-PB, ele poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CREA-PB.

2.10.4. As chamadas podem ser oriundas a partir de telefones fixos ou móveis.

2.10.5. A Contratada é responsável pelo fornecimento e pela manutenção em funcionamento do número 0800, incluindo-se hardwares, softwares e configurações necessárias para tal. Este número está associado ao CREA-PB e poderá ser referenciado em todo o Brasil, independentemente da localização do seu centro de atendimento.

2.11. Níveis de Serviço

2.11.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

2.11.2. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 8 (oito) horas, tolera-se a prorrogação por mais 04 (quatro) horas.

Caso haja reincidência em prazo inferior a 08 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

2.11.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

2.11.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, no Edital do Pregão Presencial nº. xx/2019 e seus Anexos, que passam a fazer parte deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E ALCANCE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os endereços das seções, onde devem ser instalados os equipamentos e disponibilizados o tronco E1:

- CREA-PB sede

Av. Dom Pedro I, 809 – Centro – João Pessoa

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

5.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Gerencia de Tecnologia da Informação do Crea-PB e pela Assessora Técnica da Presidência.

5.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

5.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato comunicar por escrito à Assessoria Técnica da Presidência da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;

6.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

6.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços contratados;

6.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

6.5. A CONTRATADA é responsável também:

6.5.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.5.2. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.6. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.6.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.

6.6.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

6.6.3. Não será admitida a subcontratação dos serviços e atividades fim pela CONTRATADA".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da

União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

7.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE (entrega definitiva).

7.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

7.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.

7.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

7.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente ou através de boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$\boxed{EM = I \times N \times VP}$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses **podendo** ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, desde que as partes se manifestem por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

9.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.2. O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

9.2. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.1. Entende-se como recusa além da entrega fora do prazo estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) po cento) sobre o valor da contratação;

9.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

9.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

9.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser a

9.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

9.8. O CREA/PB poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

Outras Penalidades

9.9. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.11 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

9.12. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição de um bem de elevado valor pela CONTRATADA, impingindo critérios de justeza e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que "há um aumento abusivo dos riscos para o particular", pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer época, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará a sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

Parágrafo segunda. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) inadimplência de qualquer das partes;

b) falência ou liquidação da CONTRATADA;

c) fusão ou incorporação a outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de **R$ 3.099,72** (três mil noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

O índice de reajuste a ser aplicado ao contrato deverá ser fixado conforme padrão autorizado pela Anatel;

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega e instalação dos serviços contratados, deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a quantidade estimada dos serviços, de acordo com sua necessidade, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposição legal, nas mesmas condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 15, de maio de 2020.

Eng. Minas/Seg. Trabalho. LUÍS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES

PRESIDENTE DO CREA-PB

AMANDA SÁ BARRETO DE SOUZA

RG: 3623250 SSP/PE, CPF: 869.929.294-53

CLARO S.A.

GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR

CPF/MF: 594.753.154-10, RG: 8.023.093 – SSP / PE,

CLARO S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome : _____

CPF : 008083027-06

Nome : _____

CPF : 012673954-43

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO

	Tabela de Formação de Preços					
Item	Discriminação		Quantidade mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local Fixo -Fixo		5.600 minutos	R$0,02	R$ 112,00	R$ 1.344,00
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local Fixo - Móvel		200 minutos	R$0,15	R$ 30,00	R$ 360,00
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Nacional Fixo-Fixo		500 minutos	R$0,06	R$30,00	R$ 360,00
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Nacional Fixo-móvel comunicação VC2		210 minutos	R$0,15	R$ 31,50	R$ 378,00
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Nacional Fixo-móvel comunicação VC3		150 minutos	R$ 0,15	R$22,50	R$270,00
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Internacional Fixo-Móvel na modalidade LDI		10 minutos	R$2,27	R$22,70	R$272,40
7	Serviço Telefônico de Discagem Direta Gratuita (DDG) na Modalidade O800;	Local	10 minutos	R$ 0,31	R$3,10	R$37,20
		Longa distância Nacional	3 minutos	R$0,31	R$0,93	R$11,16

	chamadas Fixo-Fixo				
8	Serviço Telefônico de Discagem Direta Gratuita (DDG) na Modalidade O800; chamadas Fixo-Móvel - Local	10	R$0,31	R$3,10	R$ 37,20
9	Serviço Telefônico de Discagem Direta Gratuita (DDG) na Modalidade O800; chamadas Fixo-Móvel – VC2	5	R$0,31	R$1,55	R$18,60
10	Serviço Telefônico de Discagem Direta Gratuita (DDG) na Modalidade O800; chamadas Fixo-Móvel – VC3	3	R$0,31	R$0,93	R$11,16
SOMATÓRIO VALORES ANUAIS DOS SERVIÇOS					**R$ 3.099,72**
VALOR DAS ASSINATURAS					
11	Assinatura do acesso digital E1	1 unidade	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SOMATÓRIO VALORES ANUAIS DAS ASSINATURAS					**R$0,00**
VALOR DAS INSTALAÇÕES					
12	Instalação do Tronco Digital E1	1 unidade	R$0,00	-	R$0,00
SOMATÓRIO VALORES INTALAÇÕES					**R$ 0,00**
VALOR GLOBAL					**R$ 3.099,72**